



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

lam-2

PROCESSO Nº : 10875.000898/91-55

RECURSO Nº : 71.071

MATÉRIA : PIS/DEDUÇÃO - Exs. de 1988 E 1989

RECORRENTE : CENTROLIGAS PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

RECORRIDA : DRF em GUARULHOS - SP

SESSÃO DE : 22 de agosto de 1997.

ACÓRDÃO Nº : 107-04.350

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECORRÊNCIA (PIS/DEDUÇÃO). Tratando-se de lançamento de ofício reflexo, o decidido no julgamento do processo principal aplica-se por igual aos que dele decorrem, face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CENTROLIGAS - PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no Acórdão nº 107-04.255, de 08/07/97, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ e JOSÉ RODRIGUES ALVES (Suplente Convocado). Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

PROCESSO Nº : 10875.000898/91-55
ACÓRDÃO Nº : 107-04.350

RECURSO Nº : 71.071
RECORRENTE : CENTROLIGAS - PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre lançamento de ofício consubstanciado no auto de infração de fl. 10, pelo qual está sendo exigida do contribuinte acima nomeado a contribuição ao PIS/Dedução nos termos do artigo 3º da LC nº. 7/70 e legislação superveniente, como consequência de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ formalizado junto ao processo nº. 10875.000897/91-92.

Impugnação à exigência às fls. 16/18.

Pela decisão de fls. 44/45, a autoridade julgadora manteve a exigência, como decorrência do decidido junto ao processo principal.

Recorreu, então, tempestivamente, o sujeito passivo, a este Colegiado, mediante arrazoado de fls. 48/50.

Esta Câmara, no julgamento do recurso nº 102.387, referente ao processo matriz, concluiu pelo seu provimento parcial, nos termos do voto do relator, através do Acórdão nº. 107-04.255, prolatado em Sessão de 08 de julho de 1997.

É o Relatório.



VOTO

CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

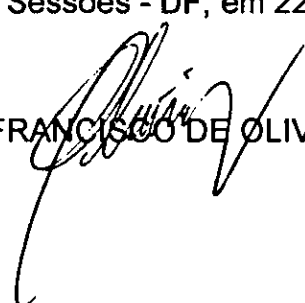
Conforme relatado à epígrafe, trata-se de processo referente a lançamento de ofício procedido como reflexo de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ, cujo recurso voluntário, ao ser julgado por esta Câmara, foi provido parcialmente, à unanimidade de seus pares.

Como é cediço, os processos ditos decorrentes, a princípio, seguem a mesma sorte atribuída ao que lhes deu origem, quando de seu julgamento, face à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Por conseguinte, voto no sentido de ajustar o presente processo ao decidido nesta instância no julgamento do processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 22 de agosto de 1997.

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA



PROCESSO Nº : 10875.000898/91-55
ACÓRDÃO Nº : 107-04.350

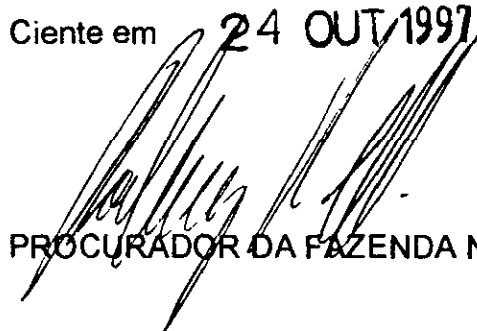
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 16 OUT 1997


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE

Ciente em 24 OUT 1997


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL